



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 546 191

PROJETO DE LEI Nº. 104 DE _____ DE 1.991

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
975	05/08/91	<i>[Signature]</i>

dispondo sobre proibição de venda
de produtos alimentícios sem in-
dicação de origem nas embalagens

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão ' realizada no dia 02 de Setembro de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida no muni-
cípio a venda de produtos alimentícios em cujas embalagens,
não é indicada sua origem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 5 DE 08 DE 1.991

[Signature]
Dr. Jair Rotta
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

- considerando que o Código do Consumidor recém pro-
mulgado é implacável com a queles que comercializam produtos,
principalmente alimentícios, prevendo punições severas em de-
fesa do consumidor;

- considerando que num mercado paralelo e clandesti-
no entram na comercialização muitos produtos sem que se te-
nha conhecimento de sua origem, esse comércio além de lezar'
o fisco do Município, do Estado e da União, não sofrem ne-
nhuma fiscalização, principalmente àquela que defende a saúde
da população: a fiscalização sanitária.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA,

[Signature]
Dr. Jair Rotta
Vereador

DESPACHO
DE 1991
A(s) Comissões *[Signature]*

S. Sessões 05/08/1991

[Signature]
Presidente

PROCESSO Nº.546/91

-

PROJETO DE LEI Nº.104/91

Recebimento para estudo e
parcer em 06/08/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 16/09/91
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Moteza
Doãn D. D.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
parcer em 06/08/91
com o prazo de 15 dias vencível em 26/08/91
Sala das Comissões em
Doãn D. D.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça



COMISSÃO DE JUSTIÇA

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 104/91

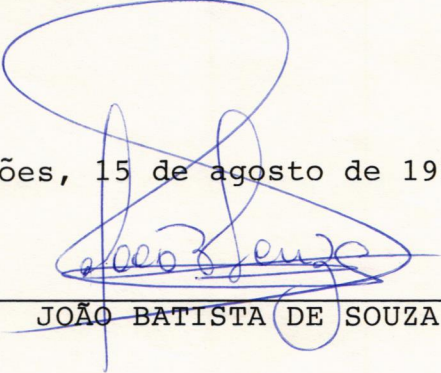
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Jair Rotta

RELATOR :- João Batista de Souza

ASSUNTO :- Dispõe sobre proibição de venda de produtos alimentícios sem indicação de origem nas embalagens.

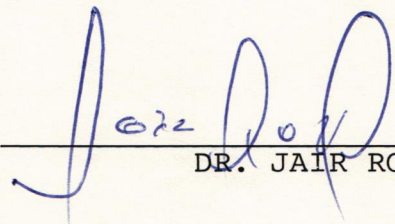
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991


JOÃO BATISTA DE SOUZA

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1991

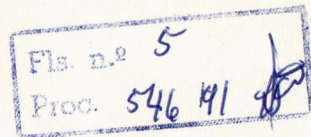

DR. JAIR ROTTA


NEIDE FALARINI BEDIN

Art.1º.....

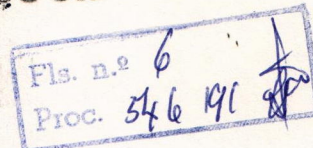
§~~XXXXXX~~

parágrafo unico-~~XXXXXX~~ A fiscalização ~~se~~ ficará a cargo do
Serviço de Vigilância Sanitária.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



ref.Of.433/91-CM.

Mococa, 04 de setembro de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº.90/91 - Projeto de Lei nº.87/91
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº.91/91 - Projeto de Lei nº.92/91
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone).

AUTÓGRAFO Nº.92/91 - Projeto de Lei nº.94/91
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTÓGRAFO Nº.93/91 - Projeto de Lei nº.103/91
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTÓGRAFO Nº.94/91 - Projeto de Lei nº.104/91
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 546/91

AUTÓGRAFO Nº.94 DE 1.991

Projeto de Lei nº.104/91

dispondo sobre proibição de venda
de produtos alimentícios sem indi-
cação de origem nas embalagens.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses-
são realizada no dia 02 de setembro de 1.991, aprovou projeto de
lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta, e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida no municí-
pio a venda de produtos alimentícios em cujas embalagens não é
indicada sua origem.

Parágrafo Único - A fiscalização ficará a cargo do
Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROTA

Secretário